



**Prefeitura de Itapoá – SC**  
**Chefia de Gabinete do Prefeito**

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 53, DE 08 DE AGOSTO DE 2018.**

Altera a Lei Municipal nº 182, de 04 de junho de 2008, que dispõe sobre o Conselho Tutelar e dá outras providências.

**LEI**

Art. 1º Fica alterado o artigo 10 da Lei Municipal nº 182/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

...

~~Art. 10. O Conselho Tutelar fica vinculado administrativamente ao Poder Executivo através da Secretaria de Administração e Finanças.~~

...

...

Art. 10. O Conselho Tutelar fica vinculado totalmente a Secretaria Municipal de Assistência Social. (NR)

...

Art. 2º Ficam autorizadas as adequações das leis orçamentárias decorrentes das alterações da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019.

Itapoá (SC), 08 de agosto de 2018.

**MARLON ROBERTO NEUBER**  
Prefeito Municipal  
[assinado digitalmente]

**RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA**  
Chefe de Gabinete  
[assinado digitalmente]



## **Prefeitura de Itapoá – SC** **Chefia de Gabinete do Prefeito**

### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 53/2018, QUE ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 182/2008, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores.

A Secretaria de Administração é órgão central do sistema administrativo de assessoramento ao Prefeito e de gestão de atividades relacionadas com processos administrativos disciplinares, gestão de pessoal, de infraestrutura física, mobiliária e frota, de expediente, de suprimentos e patrimônio e que presta apoio a outros órgãos da administração municipal nos procedimentos correlatos, planeja, desenvolve e coordena a política geral de recursos humanos, a política salarial (da administração direta e indireta), executando as atividades de administração de pessoal, compreendendo o recrutamento, a seleção, a admissão, a alocação, o remanejamento e a exoneração de pessoal da Administração Direta, e demais atividades relacionadas à administração.

Por conseguinte, a esfera de trabalho do Conselho Tutelar aplica as medidas de proteção à criança e ao adolescente sempre que seus direitos forem ameaçados ou violados, tal qual a Secretaria de Assistência Social presta os serviços para garantir a eficiência, a eficácia e a efetividade no atendimento a esses direitos. Logo, a política de Assistência Social atua no âmbito da coordenação das ações de atenção direta, cabendo-lhe prover o conjunto de bens e serviços demandados pelo Conselho Tutelar, visando assegurar os direitos de seus destinatários, concluindo-se então que a Secretaria de Assistência Social e o Conselho Tutelar não são instâncias que atuam de forma conflitiva ou divergente, ao contrário, são convergentes, intercomplementares e sinérgicas. Uma das principais atribuições da assistência social é fortalecer vínculos familiares e comunitários, garantindo a proteção integral da família e oferecendo atendimento especializado à família e ao indivíduo em situação de violação dos direitos.

Vale ressaltar que é mais adequado e de comum acordo entre a Secretaria de Administração e a Secretaria de Assistência Social que o Conselho Tutelar esteja vinculado a esta, tendo em vista que as atividades desenvolvidas por eles são concernentes. Contudo, considerando a LOA deste exercício, esta mudança deverá ocorrer somente a partir de 01/01/2019.

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores, são os motivos que nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada Casa Legislativa, solicitando-lhes que seja apreciado, discutido e aprovado em REGIME DE URGÊNCIA.

Atenciosamente,

Itapoá (SC), 08 de janeiro de 2018.

**MARLON ROBERTO NEUBER**  
Prefeito Municipal  
[assinado digitalmente]

**RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA**  
Chefe de Gabinete  
[assinado digitalmente]